

LEI MUNICIPAL Nº 5962, DE 27/09/2016

Cria o Conselho Municipal de Turismo de Sapiranga - COMTUR-SAPI e dá outras providências.

***JAIRO JOSÉ RENNER**, Prefeito Municipal de Sapiranga, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:*

LEI:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SAPIRANGA - COMTUR-SAPI

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SAPIRANGA - COMTUR-SAPI, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SAPIRANGA - COMTUR-SAPI, tem por objetivo formular e implementar a política Municipal de Turismo, objetivando criar condições para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento, em bases sustentáveis, da atividade turística no Município, de forma a garantir o bem-estar dos turistas e do patrimônio natural, cultural e histórico da região, bem como estimular os investimentos estaduais, nacionais e internacionais no Município de Sapiranga e região.

Art. 3º O COMTUR-SAPI é um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento à Administração Pública Municipal e da comunidade.

Art. 4º O COMTUR-SAPI será integrado por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e instituições estabelecidas em Sapiranga/RS, a seguir arrolados, nomeados pelo titular do Poder Executivo Municipal, a saber:

- I** - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
 - II** - Secretaria Municipal de Cultura e Desporto;
 - III** - Secretaria Municipal da Fazenda;
 - IV** - Secretaria Municipal de Planejamento;
 - V** - Representante dos Balneários e Campings do Município de Sapiranga;
 - VI** - Associação Gaúcha de Voo Livre - AGVL;
 - VII** - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
 - VIII** - Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
 - IX** - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Sapiranga - ACISA.
- § 1º** Caberá a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo instar órgãos e

entidades destinados a compor o COMTUR-SAPI, para que indiquem representantes, titulares e suplentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 2º A indicação dos membros do COMTUR-SAPI deverá recair em pessoas de reconhecido conhecimento na área do turismo.

§ 3º Indicados os integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SAPIRANGA - COMTUR-SAPI, serão nomeados pelo titular do poder Executivo Municipal.

§ 4º O mandato dos membros do COMTUR-SAPI será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, não remunerado, e as respectivas funções consideradas como prestação de relevante serviço público ao Município de Sapiiranga.

§ 5º Será dispensado do COMTUR-SAPI o conselheiro que, injustificadamente, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas (ordinárias ou extraordinárias), ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, a cada ano.

§ 6º Em caso de desligamento do COMTUR-SAPI, o órgão/instituição/entidade que tiver indicado o conselheiro dispensado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para a indicação de um novo representante.

Art. 5º O COMTUR-SAPI contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Executivo e um Secretário Adjunto, eleitos entre os respectivos membros, em assembleia geral, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo suas atribuições definidas em Regime Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SAPIRANGA - COMTUR-SAPI será elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei, e aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O COMTUR-SAPI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente; ou extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º O COMTUR-SAPI não deliberará sem a presença de, no mínimo, quatro de seus membros titulares, ou suplentes na ausência do titular, e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 8º Ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SAPIRANGA - COMTUR-SAPI compete:

I - apreciar processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

II - propor projetos e /ou planos de desenvolvimento turístico e medidas referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

III - organizar e promover amplos debates sobre planos e ações de interesse turístico para o Município e/ ou para a região;

IV - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações turísticas do

município e orientar sua divulgação;

V - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

VI - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

VII - elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Poder Executivo Municipal;

IX - formar grupos de trabalho para atividades voltadas ao turismo;

X - promover a integração do município nos programas estaduais e federais, pertinentes à consecução de seus objetivos;

XI - propor e acompanhar a execução de convênios com órgãos e instituições públicos ou privados, nacionais e internacionais de turismo ou afins;

XII - manter intercâmbio com entidades públicas ou privadas voltadas para o turismo;

XIII - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendem à respectiva capacidade;

XIV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município, respeitando o patrimônio ambiental e cultural;

XV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o serviço público Municipal e a sociedade civil organizada;

XVI - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltada para a atividade turística;

XVII - participar da elaboração das normas de gestão de interesse do turismo e/ou dos produtos turísticos;

XVIII - fomentar a consolidação de infraestrutura empresarial competitiva para o Município, participando de parcerias com outras instituições no desenvolvimento de serviços turísticos;

XIX - manter a comunidade informada sobre os planos e projetos básicos do turismo e suas implantações;

XX - formular, por meio de resoluções, sugestões de regras e padrões para o exercício regular das atividades, serviços e empreendimentos turísticos no Município, respeitando as normas federais pertinentes.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SAPIRANGA

Art. 9º Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SAPIRANGA, vinculado à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, cujos objetivos são a promoção de recursos para o custeio de políticas públicas municipais de turismo, abrangendo ainda o custeio de despesas como:

I - aquisição de material permanente e/ou especializado e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços turísticos;

II - promoção de atividades turísticas e a respectiva implementação;

III - realização de estudos e projetos ligados ao turismo;

IV - utilização de serviços técnico - especializados de terceiros, na aérea do turismo;

V - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo;

VI - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

VII - aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações de turismo;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

Art. 10. O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SAPIRANGA constituir-se-á das seguintes receitas:

I - subvenções consignadas no Orçamento Geral do Município de Sapiiranga, Créditos Especiais, transferências e repasses que forem legalmente conferidos e incentivos fiscais;

II - rendimentos de operações financeiras;

III - recursos oriundos de convênios, acordos e/ ou contratos celebrados com entes, entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas;

IV - recursos advindos dos preços cobrados pela permissão/ autorização de uso de espaços públicos municipais destinados ao desenvolvimento de atividades turísticas;

V - receitas das bilheterias de eventos ocorridos nos espaços públicos municipais destinados ao desenvolvimento turístico;

VII - rendas de patrocínios recebidos na produção de eventos turísticos e/ ou divulgação objetivando o incremento do turismo local;

VIII - doações, legados, auxílios e outros recursos que lhe forem destinados;

IX - valores apurados na alienação de bens, materiais ou equipamentos que se tornarem inservíveis, e/ ou auferidos com a permissão/ autorização de uso de bens e equipamentos;

X - valores auferidos com publicações de caráter turístico;

XI - rendas eventuais;

XII - receitas provenientes da permissão/ autorização de logomarcas e/ ou slogans do Município de Sapiiranga, voltados ao turismo;

XIII - preços públicos cobrados para a visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural.

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo serão recolhidos a estabelecimento oficial de Crédito, em conta especial, sob a denominação de "FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SAPIRANGA", e serão movimentados mediante autorização expressa do titular do poder Executivo Municipal, após parecer favorável do Conselho Consultivo e do órgão do FUNDO.

§ 2º Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SAPIRANGA serão geridos de acordo com as normas de planejamento, de orçamento e de programação de desembolso, segundo a sua natureza.

§ 3º Os bens adquiridos com recursos do FUNDO serão destinados ao uso exclusivo de atividades voltadas ao turismo, e incorporados ao PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SAPIRANGA.

§ 4º A liberação de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SAPIRANGA, para o atendimento de necessidades de pessoa física ou jurídica, observará o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 5º Os convênios e contratos firmados, cujas despesas devam ser carreadas ao FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SAPIRANGA, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo é o Órgão gestor do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SAPIRANGA, competindo-lhe:

I - coordenar a formulação das políticas e diretrizes gerais que orientarão as aplicações do FUNDO;

II - selecionar as despesas, programas e ações a serem financiados com recursos do FUNDO;

III - coordenar, em articulação com o Conselho Consultivo do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SAPIRANGA, a elaboração de propostas orçamentárias a serem encaminhadas ao Prefeito (a) Municipal, objetivando inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações;

IV - acompanhar os resultados da execução dos programas e das ações financiadas com recursos do FUNDO;

V - prestar apoio técnico- administrativo para o funcionamento do Conselho Consultivo do FUNDO;

VI - dar publicidade dos créditos de alocação e de uso dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SAPIRANGA;

VII - firmar instrumento amparando o repasse de recursos para projetos aprovados pelo Conselho Consultivo, e pelo seu acompanhamento técnico- financeiro.

Art. 12. Será constituído o Conselho Consultivo do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SAPIRANGA, ao qual caberá:

I - opinar sobre as políticas, diretrizes e prioridades do Fundo;

II - sugerir setores onde devem ser utilizados os recursos do Fundo e propor o montante total dos recursos a serem aplicados em cada caso;

III - acompanhar periodicamente e sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo, a aplicação dos recursos do Fundo;

IV - sugerir propostas orçamentárias a serem encaminhadas ao Prefeito (a) Municipal, objetivando inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Integrarão o Conselho Consultivo do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SAPIRANGA, um representante de cada um dos seguintes organismos:

I - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

II - Secretaria Municipal de Cultura e Desporto;

III - Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento;

V - Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER.

§ 1º Os representantes dos órgãos e instituições de que tratam os incisos do *caput* deste artigo 13, e os seus suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos organismos.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo do FUNDO terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos.

§ 3º A participação no Conselho Consultivo do FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO DE SAPIRANGA será considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

Art. 14. As despesas advindas do disposto nesta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2323, de 05 de junho de 1997.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapiranga, 27 de setembro de 2016.

JAIRO JOSÉ RENNER

Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se:

SIDINEI PEREIRA SCHAEFFER

Secretário Municipal de Administração, em substituição